

**CONVÊNIO N° 012 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador do RG n.º 25.191.963-8 e CPF n.º 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, CPF. 043.824.528-80, RG n.º. 9.639.305-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n.º. 4.814/2020, com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto o repasse financeiro à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e maternidade de Dracena, para incremento temporário destinado ao aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento dos 10 leitos de UTI Geral Tipo II habilitados pela Portaria GM/MS n.º 220, de 27 de janeiro de 2022, mediante o cumprimento das metas qualitativas discriminadas no plano de trabalho em anexo.

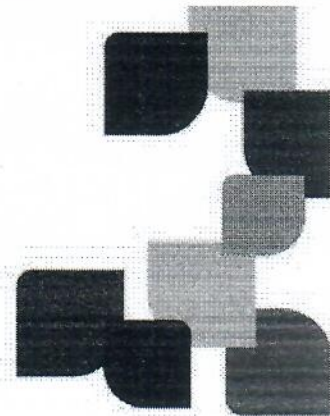
A aplicação será obrigatoriamente para custeio da equipe técnica e profissional, na aquisição de material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, material de limpeza e lavanderia, itens de copa, cozinha descartáveis, gêneros alimentícios, roupas hospitalares, material de escritório, gases medicinais, garantindo a manutenção da prestação de serviços a população, para atendimento com dignidade e eficiência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – **CONVENIENTE:**

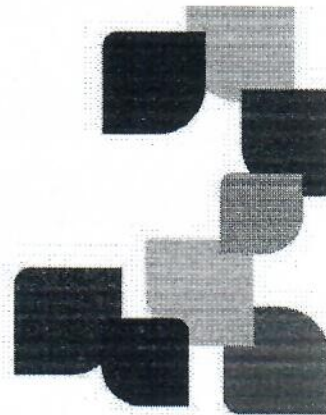




1. Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;
2. Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio;
3. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
4. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
5. expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
6. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º. da Lei Complementar nº 709/93.

## II – CONVENIADA:

- a) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- b) Prestar contas nos moldes da Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020 – Artigo 188 – I, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação. A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENENTE;



Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Parágrafo único - É vedado à CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste convênio a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA durante o prazo de vigência, **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, em **02 (duas)** prestações mensais de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, onerando o seguinte elemento econômico: Funcional Programática: – 02.12.06 10.302.1016-2.061 - Categoria Econômica – 3.3.90.39. - Ficha 478.

§ 1º - Os recursos ora mencionados deverão ser depositados em Conta Corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

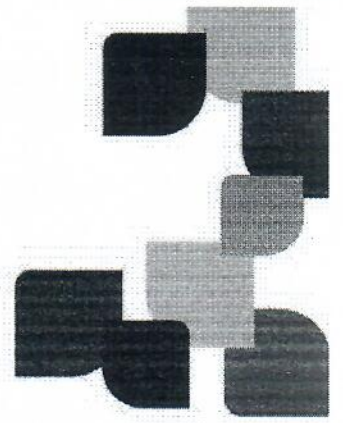
I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado.

II – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

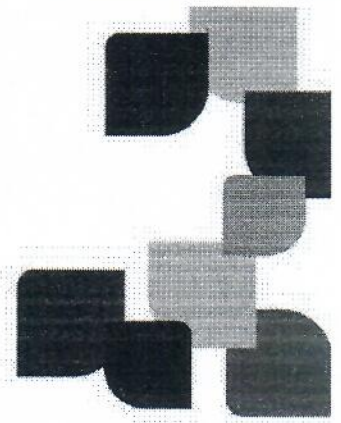
### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:





- I - Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;
- II - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- III – Ata da última eleição da Diretoria;
- IV – Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;
- V – Plano de Trabalho;
- VI - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- VII - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;
- VIII - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;
- IX - Extratos Bancários de Conta Corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;
- X - Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, do exercício encerrado e anterior
- XI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;
- XII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



XIII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIV - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas, conforme modelo contido no;

XVI - Documentação financeira dentro do prazo de vigência do Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENENTE à Secretária de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ela designado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

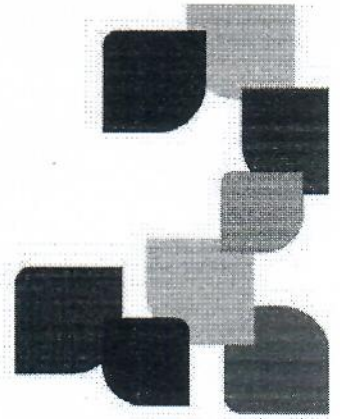
A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE por meio deste convênio atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, no caso de rescisão do convênio pelos seguintes motivos:

I - Inexecução do objeto da avença;

II - Falta de apresentação da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.





Parágrafo único – A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a CONVENIENTE na data da conclusão do aqui avençado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá início com data retroativa em **01 de outubro de 2022 e término em 30 de novembro de 2022.**

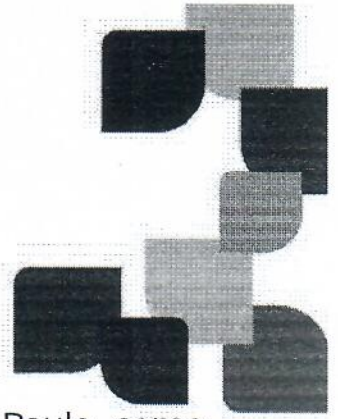
Parágrafo único – Quanto à renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar à CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal, dos artigos 24-parágrafo único e 25, da lei nº. 8.080/90, do art. 25-*caput*, da lei nº. 8.666/93, do artigo 3º-IV, da lei nº. 13.019/2014 e dos artigos 101-VI e 173-§1º., das Instruções TCE/SP nº. 002/16 e tem autorização legislativa da lei municipal nº. 4.814/2020.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO





Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena/SP, 27 de outubro de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

CELSO XAVIER SANTIN  
Provedor da Santa Casa de Dracena

CLÁUDIA MARA MESALIRA MOREIRA GAGLIANI LUGINICK  
Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

William Santos  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
RG 39.618.022-3 | CPF 461.894.84-1  
SANTA CASA DE DRACENA